



TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FIN

CNPJ/ME nº 38.042.674/0001-21

NIRE 35300554043

Companhia de Capital Fechado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de setembro de 2020, às 11h00, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 0453-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Luis Philipe Camano Passos (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real, divididas entre debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures para Colocação Pública**"), e debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "**Debêntures**"), no montante total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2.686**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), cujos termos e condições constarão do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), a Hospital Esporte e Saúde Ltda. e os Fiadores (conforme abaixo definidos) ("**Hospital Esporte**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotam todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação

0
e

da Emissão e/ou da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) aprovação da Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2020 ("**Data de Emissão**").

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente), e 1 (uma) série para colocação privada ("**Terceira Série**").

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo: (i) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série, (ii) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 50 (cinquenta) Debêntures da Terceira Série.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures para Colocação Pública: As Debêntures para Colocação Pública serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures para Colocação Pública será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures para Colocação Pública que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Terceira Série será comprovada por meio da inscrição do nome dos Debenturistas da Terceira Série no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures

9
e

previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao final de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2023 ("**Data de Vencimento**").

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures para Colocação Pública: As Debêntures para Colocação Pública serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Registro das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures da Terceira Série serão registradas em nome do titular no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e o registro das Debêntures da Terceira Série em nome da Debenturista das Debêntures da Terceira Série realizado fora do âmbito da B3.

Subscrição: As Debêntures para Colocação Pública serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, de forma privada pela Hospital Esporte, por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como da inscrição de seu nome no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"). As demais integralizações serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração de casa série (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Preço de Integralização**"), admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série (cada uma, "**Data de Integralização**"), aplicados a todos os investidores em igualdade de condições em cada uma das Datas da Integralização.

Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação.

e 

Espécie: As Debêntures para Colocação Pública serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie subordinada, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures para Colocação Pública, da Remuneração das Debêntures para Colocação Pública, dos eventuais valores de resgate das Debêntures para Colocação Pública, amortização das Debêntures para Colocação Pública, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures para Colocação Pública e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures para Colocação Pública, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures para Colocação Pública, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures para Colocação Pública contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios provenientes das CCB (conforme abaixo definidas), presentes e futuros ("**Direitos Creditórios**"), que forem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão ("**Garantia Real**"). A formalização da Garantia Real será realizada por meio de instrumento próprio ("**Contrato de Garantia**") e a Garantia Real será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização.

Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), os Srs. Diego de Moraes Moreno, Roberto de Camargo Schahin, Leandro Dias Duarte Pinto, Luiz Roberto Lyra Magalhães, a BR Surgery S.A., a ZDR Administração de Bens S.A. e a Hospital Esporte


e

“**Fiadores**”) prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”), nos termos descritos na Escritura de Emissão.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”) correspondentes à 20,00% (vinte por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) correspondentes à 47,00% (quarenta e sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

As Debêntures da Terceira Série não farão jus à remuneração. As Debêntures da Terceira Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível (conforme abaixo definido), após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão (“**Prêmio**”).

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente e terá carência de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até 14 de dezembro de 2020 (inclusive) deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, portanto a primeira data de pagamento da Remuneração das



Debêntures da Primeira Série será em 14 de janeiro de 2021 (inclusive) e última na Data de Vencimento, conforme as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente e terá carência de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até 14 de dezembro de 2020 (inclusive) deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, portanto a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será em 14 de janeiro de 2021 (inclusive) e última na Data de Vencimento, conforme as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série", "**Data de Pagamento da Remuneração**").

Cascata de Pagamentos: (i) Custos Ordinários. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros ("**Fluxo Disponível**"), será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("**Custos Ordinários**"): **(a)** pagamento dos custos operacionais relativos à Emissão; **(b)** pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686; **(c)** pagamento dos tributos devidos pela Emissora; **(d)** pagamento de remuneração da Emissora; **(e)** composição e manutenção de Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e **(f)** a Taxa de Reestruturação (conforme definida na Escritura de Emissão); **(ii) Pagamentos aos Debenturistas.** Após a quitação dos Custos Ordinários, o saldo do Fluxo Disponível deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: **(a)** pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; **(b)** pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anteriores; **(c)** pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; **(d)** pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; **(e)** pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer Encargos Moratórios; **(f)** pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anteriores;

e

(g) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (h) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; (i) amortização extraordinária facultativa, de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão; e (j) pagamento do Prêmio, após o resgate das Debêntures para Colocação Pública. **(iii) Dação em Pagamento dos Créditos Financeiros.** Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Créditos Financeiros até a Data de Vencimento e excussão da Fiança sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que já tenha sido iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Créditos Financeiros vinculados.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Pagamentos Condicionados: Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar os pagamentos devidos às Debêntures está condicionado ao pagamento dos Créditos Financeiros, nos termos da Escritura de Emissão.

Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

Decadência dos Direitos dos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma prevista na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Reserva: A Emissora constituirá um fundo de reserva, com a finalidade de garantir os pagamentos dos Custos Ordinários, da Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Fundo de Reserva**"). O Fundo de Reserva terá valor mínimo correspondente à R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), até a Data de Vencimento.

Aquisição Facultativa: A Emissora renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.



Amortização Programada das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão ("**Amortização Programada**").

Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar, a partir do 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa de 99% (noventa e nove por cento) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, mediante aprovação prévia dos Debenturistas ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa com o fluxo recebido pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros ou, caso a Fiança seja excutida e as Obrigações Garantidas não sejam integralmente quitadas, por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros.

Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Obrigatório Total: Não obstante as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"):

- (i) na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD. Não haverá o resgate parcial das Debêntures. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures deverão ser canceladas. Não será devido às Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total não poderá ocorrer enquanto existirem Créditos Financeiros vinculados às Debêntures, exceto no



caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Créditos Financeiros aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), fora do âmbito da B3, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado: Todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures para Colocação Pública: As Debêntures para Colocação Pública serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para a aquisição, mediante endosso eletrônico, de Cédulas de Crédito Bancário ("**CCB**") representativas de direitos creditórios provenientes de recebíveis cirúrgicos, presentes e futuros, de titularidade da Hospital Esporte, devidos pelos pacientes submetidos a procedimentos médicos ("**Pacientes**") e pagos através de reembolso de seus convênios médicos ("**Convênio**"), mediante apresentação de formulário de solicitação de reembolso ("**Formulário de Reembolso**" e "**Recebíveis Cirúrgicos**", respectivamente), emitidas pela Hospital Esporte em favor de determinado agente bancarizador contratado pela Emissora ("**Agente Bancarizador**" e "**Créditos Financeiros**", respectivamente).

Demais características da Emissão: as demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.

- (ii) aprovação da outorga da Garantia Real, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão;
- (iii) aprovação da autorização à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta, da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; (b) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviço para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; (c) a prática de quaisquer outros atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e Oferta; e

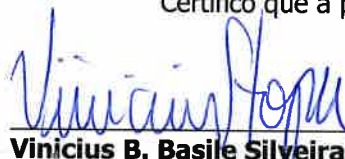
(iv) aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, das Garantias Reais e relacionados às deliberações acima.

Neste ato, os Acionistas da Companhia aprovam a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da espécie com garantia real, da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 e demais legislações aplicáveis.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente), Luis Philipe Camano Passos (Secretário).

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.


Vinicius B. Basile Silveira Stopa
Presidente


Luis Philipe Camano Passos
Secretário

